



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 30/2021

Processo: CF-03515/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Projeto de Resolução que altera a Res. nº 1.074/2016_ número de membros de grupo de trabalho

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.074/2016 para mudar o número de membros de grupo de trabalho.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Espaço Valentina no Hotel Advanced - Business e Residence, este com endereço na Av. Miguel Sutil, 8800 - Duque de Caxias, Cuiabá – MT, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2021, aprova a proposta oriunda do Fórum Creas Norte, neste ato representado pelo Pres. do Crea-RO, Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier, de seguinte teor:

Situação Existente

A Resolução 1.074/2016, que aprovou a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, previu a criação de grupo de trabalho (item 6.3), e o Anexo A, mais precisamente no Art. 172, limitou a composição do GT em cinco membros, sem suplentes, sendo dois conselheiros regionais e três profissionais do sistema.

Proposição

Alterar a redação do item 6.3 da Resolução 1.074/2016 para constar expressamente que o Grupo de Trabalho terá número de membros conforme a complexidade do assunto, com vistas a atender as necessidades e peculiaridades administrativas do Regional para alcançar a eficiência na finalidade de subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico. Alterar também o Anexo A da Resolução 1.074, no que se refere ao Art. 172, para a seguinte redação:

Art. 172. O grupo de trabalho é composto por profissionais do Sistema conforme a necessidade e especialidade de seu objeto, tendo no mínimo dois conselheiros regionais. Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho e o pagamento de jetom.

Justificativa

Considerando que o grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas;

Considerando que a Resolução 1.074/2016 limitou a composição do grupo de trabalho a dois conselheiros regionais e três profissionais do sistema, ou seja, cinco membros;

Considerando que dependendo do assunto haverá necessidade de Grupo de Trabalho com maior número de conselheiros regionais e profissionais do Sistema;

Considerando que o Grupo de Trabalho não gera despesa com jetom e aproxima o profissional do Sistema ao estudo de assuntos sensíveis; e

Considerando que a composição do Grupo de Trabalho com maior ou menor número de membros deve ser atribuição de cada Crea, com vistas a atender as necessidades e peculiaridades administrativas do Regional para alcançar a eficiência na finalidade de subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, cabendo à Resolução 1.074/2016 prever o mínimo e o máximo de membros.

Objetivo

O objetivo dessa proposição é dar a oportunidade aos Creas em poderem instalar um grupo de trabalho para estudo de determinado tema com um número superior aos cinco atuais previstos na Resolução nº 1.074/2016.

Fundamentação Legal

Resolução 1.074/2016. Interpretação do Parecer 164/2020, da PROJ/CONFEA, que entendeu ser possível a criação de Inspetor Especial mesmo sem estar previsto na Resolução 1.074/2016, conforme a necessidade e peculiaridade de cada Crea;

Sugestão de mecanismos para implementação

Deliberar a proposta do Crea Norte e, uma vez aprovada, apresentá-la ao Confea, conforme a Resolução 1.034/2011, para, após análise pela GCI e Assessorias Técnica e Jurídica, deliberar em Plenária a alteração da Resolução 1.074/2016, especificamente item 6.3 e Anexo A, Art. 172, conforme proposto.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2021.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

A presente proposta pretende a alteração do item 6.3.1, do Capítulo III, Título III, Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho, como também do art. 172, Anexo A, da Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, para constar expressamente que o Grupo de Trabalho terá número de membros conforme a complexidade do assunto, com vistas a atender as necessidades e peculiaridades administrativas do Regional para alcançar a eficiência na finalidade de subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico.

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo à presente exposição de motivos, propondo-se as seguintes alterações na Resolução nº 1.074, de 2016, *in verbis*:

6.3.1 Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Nesta seção devem constar as informações relativas à finalidade, à instituição, à subordinação, à composição e à escolha dos membros do grupo de trabalho, facultado ao Crea compor este grupo com a quantidade dos membros que lhes convier (arts. 169 a 174).

(...)

Art. 172. O grupo de trabalho é composto por profissionais do Sistema conforme a necessidade e especialidade de seu objeto, tendo no mínimo dois conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho e o pagamento de jetom.

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Alteração do item 6.3.1, do Capítulo III, Título III, Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho, como também do art. 172, Anexo A, da Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, cumprimento do trâmite interno nas unidades do Confea de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e publicação oficial do novo texto normativo.

IV – vigência do ato administrativo normativo

A propositura contempla o início da vigência após sua respectiva publicação oficial, estendendo-se por tempo indeterminado.

V – atos administrativos normativos que serão alterados

A presente proposta pretende a alteração do item 6.3.1, do Capítulo III, Título III, Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho, como também do art. 172, Anexo A, da Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, para constar expressamente que o Grupo de Trabalho terá número de membros conforme a complexidade do assunto, com vistas a atender as necessidades e peculiaridades administrativas do Regional para alcançar a eficiência na finalidade de subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico

Da exposição de motivos

I – situação existente que a edição do ato pretende modificar

A Resolução 1.074/2016, que aprovou a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, previu a criação de grupo de trabalho (item 6.3), e o Anexo A, mais precisamente no Art. 172, limitou a composição do GT em cinco membros, sem suplentes, sendo dois conselheiros regionais e três profissionais do sistema.

Essa restrição tem atrapalhado os Creas quando da instalação de grupos de trabalho, haja vista que a limitação de participantes no máximo de cinco componentes impede a participação de especialistas que poderiam contribuir melhor com os objetivos do referido grupo de trabalho.

II – justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia, explicitando:

a) fundamentação técnica ou institucional, observado o âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea:

Considerando que o grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas;

Considerando que a Resolução 1.074/2016 limitou a composição do grupo de trabalho a dois conselheiros regionais e três profissionais do sistema, ou seja, cinco membros;

Considerando que dependendo do assunto haverá necessidade de Grupo de Trabalho com maior número de conselheiros regionais e profissionais do Sistema;

Considerando que o Grupo de Trabalho não gera despesa com jetom e aproxima o profissional do Sistema ao estudo de assuntos sensíveis; e

Considerando que a composição do Grupo de Trabalho com maior ou menor número de membros deve ser atribuição de cada Crea, com vistas a atender as necessidades e peculiaridades administrativas do Regional para alcançar a eficiência

na finalidade de subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, cabendo à Resolução 1.074/2016 prever o mínimo e o máximo de membros.

b) repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso:

A repercussão do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea ocorrerá mais em nível administrativo/técnico na consecução do grupo de trabalho e na execução do seu plano de trabalho.

III – fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade, explicitando, no mínimo:

a) leis, decretos e outros atos administrativos normativos que estejam relacionados às disposições normativas propostas:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

- Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprovou o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

- Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprovou a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências;

- Interpretação do Parecer 164/2020, da PROJ/CONFEA, que entendeu ser possível a criação de Inspetor Especial mesmo sem estar previsto na Resolução 1.074/2016, conforme a necessidade e peculiaridade de cada Crea.

IV – medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea

Não se vislumbra aumento de despesas com a possibilidade de algum Crea constituir um determinado grupo de trabalho com um número superior a cinco componentes, mesmo porque com o advento da Pandemia do Coronavírus a prática de realização de reuniões virtuais se tornaram uma realidade prática.

V- Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, entre elas citamos algumas com base na Resolução nº 1.034/2011:

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise da comissão permanente afeta ao assunto;
- Análise Jurídica sobre a matéria em comento;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;
- Apreciação pelo Plenário do Confea.

ANEXO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX

Altera a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, para possibilitar aos Creas em comporem grupos de trabalho com número de componentes em consonância com as suas necessidades.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprovou a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências;

Considerando que a composição do Grupo de Trabalho com maior ou menor número de membros deve ser atribuição de cada Crea, com vistas a atender às necessidades e peculiaridades administrativas do Regional para alcançar a eficiência na finalidade de subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, cabendo à Resolução 1.074/2016 prever o mínimo e o máximo de membros;

Considerando que o Grupo de Trabalho não gera despesa com jetom e aproxima o profissional do Sistema ao estudo de assuntos sensíveis;

Considerando que o acréscimo do número de componentes do grupo de trabalho ajudará no maior aprofundamento dos temas a serem estudados,

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se o item 6.3.1, do Capítulo III, Título III, Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho, como também do art. 172, Anexo A, da Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, passando a ter as seguintes redações:

6.3.1 Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Nesta seção devem constar as informações relativas à finalidade, à instituição, à subordinação, à composição e à escolha dos membros do grupo de trabalho, facultado ao Crea compor este grupo com a quantidade dos membros que lhes convier (arts. 169 a 174).

(...)

Art. 172. O grupo de trabalho é composto por profissionais do Sistema, conforme a necessidade e especialidade de seu objeto, tendo no mínimo dois conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho e o pagamento de jetom.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução tem vigência por tempo indeterminado.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Brasília, xx de xxx de 20XX.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

ASSUNTO	Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.074/2016 para mudar o número de membros de grupo de trabalho	
	Colégio de Presidentes	CONFEA

PROPOSTANTE				
PROPOSTA	Proposta CP Nº 30/2021			
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			
AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
CE: Eng. Civ. Fernando Antônio Von Paumgastten de Galiza (V.P.)	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
MT: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego	X			
PA: Eng. Civ. Janilton Maciel Ugulino (V.P.)	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			

PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier				Ausente
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO: Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho	X			
TOTAL:	25			
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 20/07/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479402** e o código CRC **A784DCC3**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03515/2021

SEI nº 0479402